

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - JORNADA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.877.196/0001-54, neste ato representado por sua Presidente CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**

e

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**; por sua Gerente de Recursos Humanos Sra. MARISA CARLA AYRES CAMARINI, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo, que atende aos interesses da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e dos empregados, representados pelo SINDICATO, tem por objeto a fixação das jornadas e escalas de trabalho, assim como o estabelecimento do intervalo intrajornada, na forma a seguir descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. O METRÔ praticará o seguinte:

2.1 – Duração do trabalho normal não superior a 40 (quarenta) horas de média semanal, facultada a compensação de horários.

2.2 – A jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento, adequada às normas constitucionais (art. 7º, inciso XIV), obedecerá aos seguintes critérios:

a) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos diárias, facultada a compensação de horários.

Nota: Nesse total estão incluídos os 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada.

b) total de 36 (trinta e seis) horas semanais (média anual) para regime de escala de revezamento, considerada a combinação resultante da escala 4x2x4 e escala de reforço 5x2;

2.3 – Jornada de trabalho para turnos fixos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Duração do trabalho normal não superior a 9 (nove) horas e 08 (oito) minutos diárias e 40 (quarenta) horas semanais (média anual), facultada a compensação de horários.

Nota: Nesse total estão incluídos os 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada.

b) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas e 14 (quatorze) minutos diários e 36 (trinta e seis) horas semanais (média anual), facultada a compensação de horários.

Nota: Nesse total estão incluídos os 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada.

c) Para os empregados que cumprem ou vierem a cumprir uma hora de intervalo de refeição não remunerada, a duração do trabalho seguirá:

Duração do trabalho normal não superior a 9 (nove) horas e 08 (oito) minutos diárias e 40 (quarenta) horas semanais (média anual), mais uma hora de intervalo de refeição não remunerada, facultada a compensação de horários.

Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas e 14 (quatorze) minutos diários e 36 (trinta e seis) horas semanais (média anual), mais uma hora de intervalo de refeição não remunerada, facultada a compensação de horários.

2.4 – Jornada de 6 (seis) horas para os operadores dos painéis de controle e supervisores da Sala de Controle Operacional do CCO e para os operadores das Centrais de Informações do CCO e da GMT (CIM).

2.5 – Horário móvel de 15 (quinze) minutos para os empregados da Gerência de Manutenção e da Gerência de Suporte Operacional que ocupam postos de trabalho operacionais e cujas atividades são exercidas exclusivamente nos

Pátios Jabaquara, Itaquera, Oratório e Tamanduateí, excluindo-se aqueles postos que são ocupados por turnos sucessivos.

2.6 - As escalas abaixo serão utilizadas conforme as necessidades operacionais da empresa:

a) Escalas de turno fixo:

- i. 4x2x6x4 (quatro jornadas de trabalho, seguidas de 2 dias de folga, seguida de 6 jornadas de trabalho, seguidas de 4 dias de folga);

Nota 1: Para empregados com contrato de 40 horas, a jornada realizada será de 9h08min para os turnos manhã e tarde e de 8 horas para as jornadas noturnas (9h08min reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

Nota 2: Para empregados com contrato de 36 horas, a jornada realizada será de 8h14min para os turnos manhã e tarde e de 7h12min para as jornadas noturnas (8h14min reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

- ii. 5x2 (cinco jornadas de trabalho, seguidas por duas folgas);

Nota 1: Para empregados com contrato de 40 horas, a jornada realizada será de 8h para as jornadas diurnas e de 7 horas para as jornadas noturnas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

Nota 2: Para empregados com contrato de 36 horas, a jornada realizada será de 7h12min para os turnos manhã e tarde.

Nota 3: Para os oficiais de manutenção do MTV - Manutenção de Via Permanente Noturna fica mantida a jornada de 6h30min.

- iii. 6x1x3x4 (seis jornadas de trabalho, seguidas por uma folga, seguida por três jornadas de trabalho, seguidas por quatro folgas) / 6x4x3x1 (seis jornadas de trabalho, seguidas por quatro folgas, seguidas por três jornadas de trabalho, seguidas por uma folga).

Nota: Para empregados com contrato de 40 horas a jornada realizada será de 8h30min para os turnos manhã e tarde e de 7 horas para as jornadas noturnas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

- iv. 5x2x5x2x4x3 (cinco jornadas de trabalho, seguidas por duas folgas, seguidas por cinco jornadas de trabalho, seguidas por duas folgas,

seguidas por quatro jornadas de trabalho, seguidas por três folgas).

Nota: A jornada realizada será de 6h.

- v. 6x1x5x1x5x3 (seis jornadas de trabalho, seguidas por uma folga, seguidas por cinco jornadas de trabalho, seguidas por uma folga, seguida por cinco jornadas de trabalho, seguidas por três folgas).

Nota 1: A jornada realizada será de 6h.

b) Escala de Revezamento:

- i. 4x2x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho, seguidas por duas noites de trabalho, seguidas por quatro dias de folga) ou 2x2x2x4 (duas jornadas de trabalho diurnas, seguidas por duas jornadas de trabalho vespertinas, seguidas por duas jornadas de trabalho noturnas, seguidas por quatro dias de folga).

Nota 1: A escala 4x2x4 será mantida aos empregados que a praticavam na data de 27/11/2019.

Nota 2: A jornada realizada será de 8h30min para os turnos manhã e tarde e 7 horas para as jornadas noturnas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

Nota 3: A composição das 36h semanais (média anual) resultará da realização de 10 (dez) meses de trabalho na escala 4x2x4, com 8h30min e 1 (um) mês de trabalho na escala reforço, 5x2, com 8h por dia;

- i. 6x1x2x3 (seis turnos manhã, tarde ou vespertino de trabalho, seguidos de um dia de folga, duas noites de trabalho, seguidos de três dias de folga)

Nota: A jornada realizada será de 6h.

Para todas as escalas e jornadas previstas neste acordo coletivo, a Companhia considera as horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT para os fins de cálculos, sendo facultada a compensação de horários.

2.7 – Os empregados da Gerência de Manutenção realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) MTS - Restabelecimento: escalas 6x1x3x4 ou escala 6x4x3x1 e escala 5x2

Nota: O limite máximo de empregados na escala 5x2 será de 30%.

b) GMT/CMT - Escala 6x1x3x4 ou 6x4x3x1 e escala 5x2;

Nota: O limite máximo de empregados na escala 5x2 será de 30%.

c) MTS – Preventiva Noturna: escala 5x2

d) MTR - Corretiva de Trens:

Linhas 1, 2, 3, e 15: escala de revezamento no formato 4x2x4, escala 5x2 e escala 4x2x6x4

Nota: O limite máximo de empregados na escala 5x2 será de 30%.

e) MTR - Preventiva de Trens Noturno: escala 5x2

f) MTV - Manutenção de Via Permanente Noturna: escala 5x2.

g) MTV – Restabelecimento Civil: escala 4x2x6x4.

h) MTV - Manutenção Civil Noturna: escala 5x2

i) MTO – Manutenção Noturna: escala 5x2

j) MTS/ITS - Instalação e Testes Noturna: escala 5x2

k) GMT/CMT - Central de Informações da Manutenção: escalas 6x1x2x3 e escala 5x2x5x2x4x3

l) MTS – L15 – Restabelecimento: escalas 6x1x3x4 ou 6x4x3x1 e escala 5x2

Nota: O limite máximo de empregados na escala 5x2 será de 30%.

m) MTS – L15 - Zeladoria e Via Permanente: escala 5x2

2.7.1 - GMT: Manter a possibilidade da escala 5x2, com 30 minutos de intervalo intrajornada, nas condições a seguir:

ÁREA DA GMT	COORDENAÇÃO	USO DA 5x2 COM 30 MINUTOS DE INTERVALO SOMENTE PARA:
MTS/REN	COORDENADORIA DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DA LINHA 1-AZUL E LINHA 2-VERDE	Técnicos de Restabelecimento I, II e III, das equipes manhã e vespertina, limitado a 30% da equipe
MTS/REL	COORDENADORIA DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DA L3-VERMELHA E LINHA 15-PRATA	Técnicos de Restabelecimento I, II e III, das equipes manhã e vespertina, limitado a 30% da equipe
MTO/OFJ/CCB	COORDENADORIA DE OFICINAS DOS PÁTIOS JABAQUARA E TAMANDUATEÍ	Empregados da Supervisão de Manutenção de Caixas, Contatores e Baterias, somente da equipe vespertina
MTO/OFJ/TRU	COORDENADORIA DE OFICINAS DOS PÁTIOS JABAQUARA E TAMANDUATEÍ	Empregados da Supervisão de Manutenção de Truques, Rodeiros, Usinagem e Ajustagem, somente da equipe vespertina
MTO/OFI/EMT	COORDENADORIA DE OFICINAS DOS PÁTIOS ITAQUERA E ORATÓRIO	Empregados da Supervisão de Manutenção de Elétrica e Mecânica de Trens, somente da equipe vespertina
MTR/MRN	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE DA LINHA 1-AZUL E LINHA 2-VERDE	Empregados das equipes vespertinas
MTR/MRL	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE DA LINHA 3-VERMELHA	Empregados das equipes vespertinas
CMT/CCM	COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE ATIVOS	Empregados da Central de Controle da Manutenção, da equipe manhã e vespertina, limitado a 30% da equipe

2.8 – Os empregados da Gerência de Suporte Operacional realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) SOI/GAS – Gestão e Armazenamento de Suprimentos: escala de revezamento 4x2x4, escala 5x2 e escala 4x2x6x4

2.9 – Os empregados da Gerência de Operações realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) OPS, nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento: escala 4x2x4

II) Turno fixo: escalas 4x2x6x4 e 5x2

b) OPE, nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento: escala 4x2x4

II) Turno fixo: escalas 4x2x6x4 e 5x2

III) Turno fixo 5x3: Os empregados oriundos da escala 5x3, a partir da assinatura deste acordo, irão migrar para a escala 4x2x6x4, respeitando-se a jornada semanal (média anual) da escala de origem.

c) OPC/CTO nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento: escala 4x2x4

II) Turno fixo: escalas 4x2x6x4 e 5x2

d) OPR:

I) Central de Informações - jornada diária de 6h, já computadas duas pausas de 10 minutos no formato 5x1x3x1x4x2x4x1x4x3 e 5x2. Haverá intervalo de refeição de 20 minutos não remunerados e não computados na jornada de trabalho.

II) PCD - jornada diária de 6h, já computadas duas pausas de 10 minutos no formato 3x1x5x1x2x1x2x1x5x1x3x3 e 5x2. Haverá intervalo de refeição de 20 minutos não remunerados e não computados na jornada de trabalho.”

e) OPC/CPO (CCO e CC15): escala 6x1x2x3 com jornada de 6 horas ou escala 5x2x5x2x4x3 com jornada de 6 horas e com início do ciclo às segundas-feiras.

f) OPT/COM: Turno fixo: escalas 4x2x6x4 e 5x2.

2.10 – GRI/CSC/CTL: escala 5x2, com intervalo intrajornada 30 (trinta) minutos, para os empregados do turno noite com os cargos de Oficiais de Movimentação (OF MOV) e os Oficiais de Logística (OF LOG).

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO

Para as jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas, nas quais o trabalho seja prestado em turnos ininterruptos de revezamento ou em escala de turnos fixos, abrangendo domingos e feriados, ou ainda, em horário fixo, fica mantido o intervalo de 30 (trinta) minutos para fins de refeição nas áreas e setores acima mencionados, de modo que o intervalo intrajornada será realizado dentro do horário estabelecido nas escalas.

Parágrafo Primeiro: para os empregados alocados na Gerência de Manutenção, o intervalo intrajornada poderá ocorrer no início ou final da jornada.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que forem promovidos por Processo de Movimentação de Pessoas na Carreira - PMPC e que já pratiquem intervalo de 30 (trinta) minutos, fica assegurada a manutenção deste no novo cargo.

Parágrafo Terceiro: Em razão do princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que, como contrapartida da redução do intervalo de refeição, este será remunerado e integrará o cálculo da jornada de trabalho efetiva.

Parágrafo Quarto: O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados das áreas e setores acima mencionados que já cumprem ou vierem a cumprir uma hora de intervalo de refeição não remunerada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 11 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Visando assegurar a prestação de serviço público essencial de transporte coletivo, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho conforme previsto na legislação.

5.2 As escalas acima asseguram, no mínimo, uma folga aos domingos a cada sete semanas a todos os empregados e empregadas.

5.3. Na GMT e GSO a escala 5x2 noturna será com 30min de intervalo. Nos demais horários diurnos e áreas em que a escala 5x2 é praticada, segue a regra atual da empresa, de uma hora de intervalo não remunerada.

5.4. Para efeito de cálculos da jornada semanal/mensal, deve-se considerar a média anual da composição entre os dias de trabalho e dias de folga.

5.5. As partes ressaltam a espontaneidade e boa-fé da presente negociação, bem como reforçam a importância da segurança jurídica das condições ora pactuadas, com base no disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e no princípio da autonomia privada coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Fica ajustada entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um mesmo e igual teor.

São Paulo, 11 de novembro de 2023.

CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE
TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

MARISA CARLA AYRES CAMARINI

Procuradora